

EDITAL N.º 43/2025
PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES

----- **Dr. Jorge Abrantes Cardoso Ferreira**, Presidente da Câmara Municipal de Gouveia, -----

----- **TORNA PÚBLICO**, em cumprimento do estatuído no art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, complementado com o estabelecido no art.º 19 do respetivo Regimento, que esta Câmara Municipal, na sua **Reunião Ordinária do dia 30 de outubro de 2025**, deliberou o seguinte relativamente aos pontos constantes da ordem do dia:-----

- - - **2.1) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE RATIFICAÇÃO DA 5.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA DO ANO DE 2025:** Delibera a Câmara, por maioria, com três abstenções por parte dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e com três votos a favor por parte do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **ratificar a 5.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA DO ANO DE 2025**, de acordo com os documentos que se anexam à presente Ata e dela ficam a fazer parte integrante.

- - - **2.2) DELIBERAR SOBRE A PERIODICIDADE, DIA E HORA DAS REUNIÕES DE CÂMARA ORDINÁRIAS:** Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que as reuniões ordinárias da Câmara Municipal, sejam realizadas na **2.ª e 4.ª segunda-feira de cada mês, pelas quinze horas e trinta minutos.**

Mais se deliberou que a próxima reunião de Câmara se realizará no próximo dia próximo 10 de novembro.

Para cumprimento do n.º 3 do referido artigo 40.º, do citado diploma legal, deverá a presente deliberação ser objeto de publicitação por edital, e constar, em permanência, no sítio de internet do Município, considerando-se convocados todos os membros da Câmara Municipal.

--- 2.3) DELIBERAR SOBRE A FIXAÇÃO DO DIA DA REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL:

Nos termos do n.º 2, do artigo 49.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que as reuniões públicas do Órgão Executivo sejam realizadas na 4.ª segunda-feira de cada mês, pelas quinze horas e trinta minutos, sendo fixado, nos termos do Regimento, um período para intervenção e esclarecimento ao público.

--- 2.4) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA PARA O QUADRIÉNIO 2025/2029: Nos termos da alínea a), do art.º 39.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º do citado diploma legal, aprovar o **REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA**, para vigorar no mandato 2025/2029, que se anexa à presente Ata e dela fica a fazer parte integrante.

--- 2.5) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE DESIGNAÇÃO DE MAIS DOIS VEREADORES EM REGIME DE TEMPO INTEIRO:

Considerando que:

- compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre a existência de Vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo e fixar o seu número, até ao limite de um, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro;
- nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, 18 de setembro, na sua atual redação, compete à Câmara Municipal, sob proposta do respetivo Presidente, fixar o número de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo que exceda os limites previstos no n.º 1 do mesmo artigo;
- se reconhece que o Município de Gouveia possui uma estrutura e organização de alguma complexidade e exerce a sua atividade numa ampla base de tarefas e competências que lhe estão legalmente atribuídas, pelo que se justifica o desempenho de mais dois Vereadores em regime de tempo inteiro, com vista a obter maior eficácia no funcionamento da estrutura municipal;

Delibera a Câmara, por maioria, com três abstenções por parte dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e com dois votos a favor por parte do Senhor Presidente e do Senhor Vereador eleito pelo PPD/PSD, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos de acordo com o n.º 3, do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o seguinte:

1 – Que ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi introduzida pela Lei n.º 5–A/2002, de 11 de janeiro, **aprovar a fixação de mais dois Vereadores em Regime de Tempo Inteiro**, para além do estipulado na alínea d) do n.º 1 do artigo 58.º do citado diploma legal;

2 - Que a Sr.ª **Dr.ª Ana Cláudia Bonifácio Machado Martins**, passe a exercer as funções de Vereadora a Tempo Inteiro;

3 - Que a Sr.ª **Eng.ª Daniela Figueiredo Gomes de Oliveira**, passe a exercer as funções de Vereadora a Tempo Inteiro.

A Senhora Vereadora Ana Cláudia Martins não participou na votação deste ponto, nos termos do n.º 6, do art.º 55, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

- - - 2.6) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO SEU PRESIDENTE:

I – JUSTIFICAÇÃO

Considerando que a diversidade e amplitude das competências da Câmara Municipal, conjugada com a periodicidade da realização das reuniões deste órgão, dificulta a apreciação de todas as matérias e a subsequente mais célere obtenção da respetiva decisão administrativa;

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 44.º, Capítulo IV, do Código do Procedimento Administrativo (adiante designado por CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, e suas subseqüentes alterações, os órgãos administrativos normalmente competentes para decidir em determinada matéria podem, sempre que para tal estejam habilitados por lei, permitir, através de um ato de delegação de poderes, que outro órgão ou agente da mesma pessoa coletiva ou outro órgão de diferente pessoa coletiva pratique atos administrativos sobre a mesma matéria;

Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento privilegiado para melhorar a eficácia e eficiência do tratamento de processos administrativos.

II – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO

Delibera a Câmara, por maioria, com três abstenções dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e com três votos a favor por parte do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD, de acordo com as razões de facto acima enunciadas, e nos termos do disposto no artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e do artigo 44.º do CPA, delegar no Presidente da Câmara Municipal, com a

faculdade de subdelegação nos Vereadores, todas as competências da Câmara Municipal previstas no artigo 33.º da referida Lei, com exceção das previstas nas alíneas a), b), c), e), i), j), k), m), n), o), p), s), u), z), aa), hh), oo), vv), aaa) e ccc) do n.º 1 do mesmo artigo, que constam das seguintes alíneas, a seguir transcritas:

- _ d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- _ f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- _ g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
- _ h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
- _ l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- _ q) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- _ r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- _ t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- _ v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- _ w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- _ x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- _ y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;

- _ bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- _ cc) Alienar bens móveis;
- _ dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- _ ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- _ ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- _ gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- _ ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- _ jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- _ kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- _ ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- _ mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais;
- _ nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- _ pp) Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;
- _ qq) Administrar o domínio público municipal;
- _ rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- _ ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
- _ tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- _ uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
- _ ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
- _ yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- _ zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
- _ bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.

III – COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO (ADIANTE DESIGNADO POR RJUE)

Considerando que a competência em matéria de concessão de licenças administrativas, como forma de controlo prévio para a aprovação das operações urbanísticas previstas no n.º 2 do artigo 4.º é da Câmara Municipal, com faculdade de delegação no Presidente da Câmara Municipal, e de subdelegação deste nos Vereadores, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do RJUE;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do RJUE, a Câmara Municipal delibera sobre o projeto de arquitetura.

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do RJUE, a Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licenciamento.

Considerando que a aprovação de informação prévia regulada no RJUE compete à Câmara Municipal, podendo ser delegada no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos Vereadores, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do RJUE;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do RJUE, a Câmara Municipal delibera sobre o pedido de informação prévia;

Considerando que compete à Câmara Municipal autorizar o pagamento fracionado das taxas devidas nos termos do n.º 2 do artigo 117.º do RJUE, podendo ser delegada no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos Vereadores;

Delibera a Câmara, por maioria, com três abstenções dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e com três votos a favor por parte do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD, ao abrigo das referidas disposições legais e do disposto no artigo 44.º do CPA, a delegação no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação nos Vereadores, das referidas competências.

IV – COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA DE REALIZAÇÃO DE DESPESA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Delibera a Câmara, por maioria, com três abstenções dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e com três votos a favor por parte do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD, no âmbito das seguintes competências em matéria de realização de despesa e contratação pública, a delegação no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação nos Vereadores:

1. Tomar a decisão de contratar e autorizar a realização de despesa superior a € 149.639,37 e até ao limite de € 748.196,85, nos termos do disposto no artigo 29.º, conjugado com o artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho (repristinados pela Resolução

da AR n.º 86/2011, de 11 de abril), bem como com o artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

2. Autorizar a realização de obras ou reparações por administração direta até ao limite de € 149.639,37, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º do referido diploma legal.

V – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DO DECRETO-LEI N.º 310/2002, DE 18 DE DEZEMBRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO

O Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação, regula o regime jurídico do licenciamento do exercício e da fiscalização de atividades diversas anteriormente cometidas aos Governos Cíveis e enunciadas no seu artigo 1.º.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 3.º do citado Decreto-Lei, as competências conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores.

Sendo assim delibera a Câmara, por maioria, com três abstenções dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e com três votos a favor por Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD, que todas as competências conferidas ao Órgão Executivo Municipal, correlacionadas com o licenciamento do exercício e da fiscalização das atividades previstas no referido Decreto-Lei sejam delegadas no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação nos vereadores.

VI – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DE OUTROS DIPLOMAS

Delibera a Câmara, por maioria, com três abstenções dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e com três votos a favor por parte do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD, a delegação no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação nos Vereadores, as competências a seguir transcritas:

- Exercer as competências previstas no n.º 2 do artigo 6.º-B do Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua atual redação;
- Exercer as competências consultivas e de informação previstas nos artigos 2.º, 3.º do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, na sua atual redação, anteriormente cometidas aos Governos Cíveis, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do mesmo diploma.
- Exercer a competência para autorizar o exercício de atividades ruidosas temporárias, prevista no n. 1 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual;

- A prática dos atos administrativos e a gestão das matérias relacionadas com Esplanadas, Ocupação de Via Pública e Publicidade.
- A prática dos atos administrativos e a gestão das matérias relacionadas com Horários de Funcionamento de Estabelecimento Comercial.

VI – DIVULGAÇÃO

Deverá ser dado cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 47.º e do artigo 159.º do CPA; proceder à publicação do respetivo ato.

- - - 2.7) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE FIXAÇÃO DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS PARA OS MEMBROS DOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS – MANDATO 2025/2029:

Considerando o disposto no artigo 17.º do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na sua atual redação, que estabelece que todos os eleitos têm direito a um seguro de acidentes pessoais mediante deliberação do respetivo órgão, que fixará o seu valor.

Considerando que este seguro se destina a acautelar eventuais acidentes que ocorram no desempenho das funções autárquicas ou por causa delas.

Considerando que para os membros dos órgãos executivos em regime de permanência, o valor do seguro não pode ser inferior a 50 vezes a respetiva remuneração mensal.

Nesta conformidade, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na sua atual redação, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **proceder à aprovação do Seguro de Acidentes Pessoais para os Membros dos Órgãos Autárquicos para o mandato 2025-2029**, nos valores constantes do boletim de adesão anexo à presente ata e que dela fica a fazer parte integrante.

- - - 2.8) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA RELATIVA À IMPLANTAÇÃO DE UM COLETOR DE ÁGUAS RESIDUAIS NA FREGUESIA DE MELO:

Considerando que:

- é necessário assegurar a drenagem de águas residuais de um bairro implantado junto a um caminho público transversal à estrada municipal de ligação a Freixo da Serra, a qual, do ponto de vista técnico, não é possível executar por gravidade, implicando assim a implantação de um coletor de águas residuais nos seguintes prédios:

a) urbano situado na Quinta dos Lameirões, nº 5, lugar de Melo, na União de Freguesias de Melo e Nabais, concelho e Gouveia, atualmente inscrito na respetiva matriz sob o artigo 1219, anteriormente inscrito na matriz urbana da extinta freguesia de Melo sob o artigo 1177, descrito na conservatória do Registo Predial de Gouveia sob o número 863/Melo; e,

b) urbano situado no Bairro Fonte dos Namorados, Cabrito ou Lameirões, Quinta dos Lameirões, lugar de Melo, na União de Freguesias de Melo e Nabais, concelho de Gouveia, atualmente inscrito na respetiva matriz sob o artigo 1211, anteriormente inscrito na matriz urbana da extinta freguesia de Melo sob o artigo 1210, descrito na conservatória do Registo Predial de Gouveia sob o número 888/Melo, dos quais é proprietário Manuel Campos da Costa;

- a implantação do referido coletor no subsolo dos referidos prédios, que foram atravessados com vista à ligação a jusante num coletor da via pública, é de relevante interesse público, implicando a constituição de servidão administrativa permanente, da qual resultam restrições ao direito de propriedade incidente sobre os aludidos imóveis, os quais ficam onerados nos seguintes termos:

- a) Proibição de mobilização do solo;
- b) Proibição de realização de escavações ou de plantio de árvores e/ou arbustos de qualquer espécie independentemente da profundidade que seja atingida pela raiz;
- c) Proibição de implantação de qualquer construção ou realização de qualquer perfuração;
- d) Obrigação do atual e subsequente (s) proprietário(s), arrendatário(s) ou possuidor(es) da parcela reconhecerem a servidão administrativa constituída e respeitarem as limitações que dela decorrem, mantendo livre a respetiva área e consentindo, sempre que se mostre necessário, ao seu acesso e ocupação para realização de obras de construção, reparação, manutenção, vigilância e outras que se mostrem necessárias pelo Município de Gouveia;
- e) A área de solo onerado com a servidão pode ser considerada para determinação da capacidade construtiva que, no entanto, deverá ser implantada noutro local do prédio.

- os referidos prédios estão integrados em espaço urbano no perímetro urbano da Freguesia de Melo, estando esse solo classificado como "apto para construção", ficando o ónus da servidão constituída sobre a parcela de terreno incluída numa faixa delimitada pelas linhas afastadas 1,5 m para cada um dos lados da linha coincidente com o centro do coletor de águas residuais instalado, correspondendo a afetação das parcelas a 40% do valor da área de terreno onde fica constituída;

- a constituição de uma servidão administrativa dá sempre lugar a indemnização quando a mesma produza, na esfera jurídica do proprietário, um prejuízo concreto, grave e anormal, designadamente, quando o proprietário veja reduzido o valor económico e de mercado do bem

por força da eliminação ou redução da capacidade produtiva e/ou edificativa que o prédio possuía antes de estar onerado com esse encargo, o que se verifica no caso concreto aqui em apreciação;

- a indemnização pela constituição da servidão administrativa permanente deve ser calculada de acordo com as normas respeitantes à indemnização por expropriação, o que foi concretizado nos termos do relatório elaborado pelo perito do tribunal da relação nomeado, em anexo à presente deliberação, dele resultando que o valor da servidão nas duas parcelas oneradas corresponde a 11.063,37€, cujo cabimento orçamental nos termos da ficha de compromisso igualmente se anexa;
- o proprietário manifestou consentimento na constituição da aludida servidão, mediante a respetiva indemnização.

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos os documentos que se anexam à presente ata e dela ficam a fazer parte integrante, o seguinte:

- a) que considerando as atribuições do Município nos domínios da saúde, do ambiente e do saneamento básico, conforme consta do disposto nas alíneas g) e k) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a constituição de servidão administrativa permanente pela via do direito privado nos prédios supra identificados, relativa à implantação de um coletor de águas residuais na Freguesia de Melo (conforme minuta de contrato anexa, que contém as cláusulas disciplinadoras das obrigações dos signatários);
- b) que, para o efeito, legitimar o Presidente da Câmara Municipal para, em nome do Município, proceder à outorga do aludido contrato;
- c) deverá formalizar-se a outorga do contrato, a celebrar por escritura pública, do qual virá a resultar o pagamento da indemnização ao atual proprietário das parcelas oneradas, no valor de 11.063,37€, conforme relatório de avaliação elaborado pelo perito nomeado.

----- Para constar se publica este edital, e outros de igual teor, que vão ser divulgados nos termos habituais. -----

Gouveia, Paços do Concelho, 30 de outubro de 2025

O Presidente da Câmara



(Dr. Jorge Abrantes Cardoso Ferreira)